



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.485**

**DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).*

*Dispõe sobre a criação e organização da Rede de Voluntariado do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – RV-MPRJ.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prevê, entre os seus objetivos fundamentais, construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Estadual nº 3.912, de 25 de julho de 2002, que cria o Voluntariado junto ao Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro e fixa outras providências;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 6.275, de 28 de junho de 2012, que institui a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado Transformador no Estado do Rio de Janeiro, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003, dispõe que cabe ao Ministério Público disciplinar a prestação de serviço público voluntário e gratuito, sem reconhecimento de vínculo empregatício, para fins de apoio a atividades institucionais, facultada a concessão de auxílio transporte e alimentação;

**CONSIDERANDO** que o voluntariado deve ser estimulado pelo Estado por meio de políticas de fomento à participação nas causas sociais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para o desenvolvimento de política institucional relativa à promoção do direito à dignidade da pessoa humana, na forma do art. 3º, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.419, de 17 de maio de 2021<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> Res. GPGJ nº 2.419 /2021: “Art. 3º – Incumbe à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana: (...) IV – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para o desenvolvimento de política institucional relativa à promoção do direito à dignidade da pessoa humana;”



**CONSIDERANDO** o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0049457.2021-82,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fica criada a Rede de Voluntariado do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – RV-MPRJ, com o objetivo de organizar a participação e estimular a execução de serviço voluntário no âmbito do MPRJ, em prol de entidades e projetos selecionados e cadastrados, exclusivamente para fins de apoio a atividades institucionais.

**Parágrafo único** - A RV-MPRJ tem o objetivo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de organizar a participação e estimular a execução de serviço voluntário, para fins de apoio a atividades institucionais, por membros (ativos e inativos), servidores (ativos e inativos), residentes e estagiários oficiais, a entidades e projetos regularmente cadastrados.

**Art. 2º** - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Resolução, a atividade não remunerada prestada por membro, servidor ou estagiário oficial, exclusivamente para fins de apoio a atividades institucionais, à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

**Parágrafo único** - O serviço voluntário pode ser desenvolvido no âmbito interno dos prédios que compõem o acervo imobiliário do Ministério Público, em todo o Estado, com fins não lucrativos e com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

**Art. 3º** - São princípios da RV-MPRJ, que deverão ser observados em todas as suas atividades:

I - proporcionar a participação e a conscientização de membros, servidores, residentes e estagiários oficiais nas políticas públicas, como forma de efetivação dos direitos sociais;

II - mobilizar a sociedade civil não organizada para os assuntos públicos e sociais;

III - estabelecer uma interação positiva e complementar entre as atividades de assistência e/ou caridade da iniciativa privada com as políticas públicas estatais;

IV - proporcionar a emancipação e autonomia tanto daquele que recebe quanto daquele que executa o serviço voluntário;

V - colaborar para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária e para a redução das desigualdades sociais;

VI - promover a disseminação da cultura do voluntariado.



**§ 1º** - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim, o que deve ser de pleno conhecimento do voluntário, conforme declaração a ser assinada em momento anterior ao exercício de qualquer atividade.

**§ 2º** - O exercício do voluntariado deve ser prestado fora do horário de expediente, sem que haja prejuízo ao desempenho das funções do voluntário.

**§ 3º** - O Ministério PÚBLICO do Estado do Rio de Janeiro não será responsável, a qualquer título, pelas despesas decorrentes do desempenho das atividades do serviço voluntário.

**§ 4º** - Em casos excepcionais, o Comitê Gestor solicitará, por escrito, ao Secretário-Geral do Ministério PÚBLICO, que analise a viabilidade de ser utilizada alguma estrutura física do Ministério PÚBLICO do Estado do Rio de Janeiro, unicamente nos casos em que tal se fizer necessário, para a própria viabilidade do Projeto de Voluntariado a ser desenvolvido.

**Art. 4º** - O serviço voluntário será exercido em harmonia com os projetos que venham a ser elaborados no âmbito da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, conforme sugestões apresentadas por órgãos de execução, Centros de Apoio Operacional e demais estruturas que integram a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça.

**§ 1º** - Compete à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana obter a anuência dos órgãos de execução que venha a escolher, para fins de implementação dos projetos de natureza institucional em sua respectiva área de atuação.

**§ 2º** - Obtida a anuência a que se refere o parágrafo anterior, a Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana adotará as medidas necessárias à celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o membro, servidor, residente ou estagiário oficial prestador do serviço voluntário, dele constando o objeto e as condições do seu exercício.

**Art. 5º** - Além dos princípios estabelecidos no art. 3º, o serviço voluntário deve orientar-se de acordo com as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento das atividades voluntárias prestadas por membros, servidores, residentes e estagiários oficiais do Ministério PÚBLICO do Estado do Rio de Janeiro como ferramenta de interação e participação, direta ou indireta, nas políticas públicas estatais;

II - compreensão da complexidade dos fenômenos sociais como forma de aperfeiçoamento das atividades dos membros, servidores, residentes e estagiários oficiais do Ministério PÚBLICO do Estado do Rio de Janeiro;

III - auxílio na efetivação da mobilização da sociedade civil não organizada para os assuntos públicos e sociais;



IV - aproximação e interação com os mais diversos atores que desempenham atividades temáticas sociais, como forma de possibilitar o aperfeiçoamento das atividades dos membros, servidores, residentes e estagiários oficiais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

V - fomento ao voluntariado como forma de proporcionar a solidariedade social, a empatia pelos problemas e causas alheias e as mais diversas espécies de conhecimentos, habilidades e capacidades humanas;

VI - compreensão de que os seres humanos são dependentes de relações sociais saudáveis para a promoção de sua dignidade.

**Art. 6º** - O voluntário não poderá exercer atividades em projetos incompatíveis com suas funções, que representem risco pessoal ou de circulação indevida de informações, ou mesmo descrédito institucional.

**Art. 7º** - A RV-MPRJ será coordenada por um Comitê Gestor, presidido pelo Coordenador-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, subordinado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, ao qual caberá:

I - velar pelo cumprimento dos princípios estabelecidos nesta Resolução;

II - supervisionar as práticas do voluntariado no âmbito da RV-MPRJ;

III - representar o Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro em Rede de Voluntariado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

IV - assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos assuntos relacionados ao voluntariado;

V - apresentar, semestralmente, ao Procurador-Geral de Justiça, relatórios de metas e de desempenho pertinentes às atividades da RV-MPRJ;

VI - organizar, em conjunto com outras instituições integrantes da Rede de Voluntariado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a relação de entidades e projetos que receberão os serviços voluntários e o encaminhamento de membros, servidores e estagiários oficiais que os executarão, observados os termos desta Resolução;

VII - analisar e emitir parecer quanto à viabilidade de execução dos projetos de voluntariado apresentados;

VIII - receber sugestões de forma a aprimorar a RV-MPRJ.

**Art. 8º** - O Comitê Gestor será composto, além do Presidente, por mais 2 (dois) membros e 2 (dois) servidores, que serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça e exercerão suas funções sem dedicação exclusiva.



**§ 1º** - O Comitê Gestor será apoiado pela estrutura administrativa da Coordenadoria de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana.

**§ 2º** - Até a efetiva implementação do cadastro de entidades da Rede de Voluntariado no Estado do Rio de Janeiro, o Comitê Gestor da RV-MPRJ organizará o cadastro de entidades aptas a receber os voluntários do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 9º** - O Comitê Gestor da RV-MPRJ terá 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta resolução, para apresentar plano de implementação da RV-MPRJ ao Procurador-Geral de Justiça e propor a organização administrativa e as rotinas de trabalho da RV-MPRJ.

**Art. 10** - Após a aprovação da Coordenadoria de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, será detalhado em portaria cada projeto de voluntariado a ser desenvolvido pela RV-MPRJ, para fins de apoio a atividades institucionais.

**Art. 11** - Mediante requerimento do interessado, será emitido certificado de prestação de serviço voluntário, ao término da vigência do Termo de Adesão, pela Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana.

**Art. 12** - Após o primeiro semestre de vigência desta Resolução, o Comitê Gestor da RV-MPRJ apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, em análise conjunta com a Secretaria-Geral do Ministério Pùblico, minuta de ato normativo disciplinando a participação do público externo no serviço voluntário.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

Luciano Oliveira Mattos de Souza  
Procurador-Geral de Justiça



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	Resolução
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
<b>Número:</b>	2.484
<b>Data:</b>	14/09/2022
<b>D.O.:</b>	<a href="#">DOe MPRJ de 14/09/2022</a>
<b>Publicação:</b>	15/09/2022
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Sim
<b>Alterações:</b>	-
<b>Procedimento Administrativo:</b>	SEI nº 20.22.0001.0049457.2021-82
<b>Área:</b>	Legislação Institucional - Área Administrativa
<b>Tema:</b>	Políticas Inclusivas e de Promoção da Dignidade Humana
<b>Assunto:</b>	-
<b>Resumo:</b>	A Resolução dispõe sobre a criação e organização da Rede de Voluntariado do MPRJ (RV-MPRJ), com o objetivo de organizar a participação e estimular a execução de serviço voluntário no âmbito do MPRJ, em prol de entidades e projetos selecionados e cadastrados, exclusivamente para fins de apoio a atividades institucionais.
<b>Leitura Correlata:</b> ( <a href="#">pesquisar mais</a> )	Res. GPGJ nº 2.419 /2021; Leis Estaduais nº 3.912 /2002 e 6.275 /2012; Art. 2º, XVI da <a href="#">Lei Complementar Estadual nº 106 /2003</a> ; <a href="#">Lei Federal nº 9.608 /1998</a> ; e art. 3º da <a href="#">CFRB 1988</a> .
<b>Estruturas Correlatas:</b> (ver <a href="#">organograma</a> )	Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana - COGEPDPH / Secretaria-Geral / Centros de Apoio Operacional - CAO's
<b>Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:</b>	-
<b>Revisões:</b>	-